LEI Nº 2.523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 28/10/21
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânic
Funcionário / Mat.

Dispõe sobre a criação da campanha de prevenção e combate ao câncer de intestino promovida nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) "Setembro Verde", no âmbito de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de Vitória da Conquista a campanha de prevenção do câncer de intestino denominada pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) de "Setembro Verde", a ser comemorada durante o mês de Setembro de cada ano no Município, com o objetivo de chamar a atenção da população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico da doença.

§ 1º No decorrer do mês de Setembro, serão realizadas ações com a finalidade de:

I – Sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária, bem como o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II – Conscientizar as pessoas sobre os principais fatores de risco da doença e qual a melhor forma de prevenção;

III – Estimular hábitos de vida mais saudáveis, com a prática de atividades físicas e uma alimentação saudável;

IV – Incentivar a realização de exames para detectar precocemente lesões benignas, que podem evoluir para o câncer de Colorretal, ou tumores em estágio inicial em indivíduos com 45 anos ou mais;

V – Incentivar a realização de exames para pesquisa de sangue oculto nas fezes em 3 amostras, uma vez por ano, em toda a população acima dos 45 anos de idade, assim como realizar o exame de colonoscopia em toda população acima de 50 anos. Ressalto que a pesquisa de sangue oculto nas fezes, quando se mostrar positiva, deve ser seguida de imediata colonoscopia;

VI – Mobilizar e conscientizar a comunidade e os profissionais de saúde, preparando-os para acolher os pacientes.

§ 2º As ações que serão desenvolvidas durante a campanha serão realizadas por meio de:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – Divulgação da campanha e ações correspondentes em praças públicas, utilizando materiais informativos como: panfletos, folders, cartazes, como forma de conscientizar a população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce para a ocorrência do câncer de intestino, bem como a importância da atividade física e de uma alimentação saudável como forma de evitar e prevenir a doença;

III – Promover Feiras de saúde em locais específicos da cidade, com o apoio de uma equipe multidisciplinar, que terão como objetivo levar informações e fazer uma triagem prévia, orientando a comunidade a realizar os exames específicos para o diagnóstico;

IV – Realização de práticas de atividades físicas em grupo em academias ao ar livre, localizadas em praças públicas da cidade, com supervisão de profissionais de

educação física e nutricionistas, para incentivar a prática correta e segura dos exercícios e hábitos de vida mais saudáveis;

V – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

VI – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à campanha, atingindo o seu objetivo.

Art. 2º Fica instituído o mês de Setembro, como o mês da campanha que será comemorado anualmente, integrado ao calendário oficial de datas e eventos da Cidade.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 28 de outubro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal